
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL****Processo nº 0831167-81.2009.8.26.0100*****Encerramento 7º Rateio***

A **Massa Falida do Banco Santos S.A.**, por sua administradora judicial e pelo advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer o quanto segue.

2. No curso do presente incidente processual e após a aprovação judicial da proposta para realização de um 7º rateio aos credores quirografários do Banco Santos, ocorrida em 16.02.2021, os pagamentos dos valores têm sido efetivados àqueles que, devidamente, realizaram seus cadastros junto ao site da Massa Falida do Banco Santos S.A. e/ou àqueles que, excepcionalmente, buscaram a realização de seus cadastros de outra forma, via correspondência ou mesmo petição nos autos.

3. Pois bem, tendo em conta o tempo transcorrido da decisão que autorizou a sétima proposta de rateio, período de tempo razoável para o levantamento do numerário, verificou-se a ausência de cadastramento de diversos credores que tem direito ao recebimento desses valores.

4. Diante disso e considerando a regra fixada pelo artigo 149, §2º da Lei 11.101/2005, a Massa requer a intimação, via Diário Oficial, dos credores que até o presente momento não receberam as quantias a que tem direito, para que promovam o cadastramento junto ao site da Massa Falida do Banco Santos S.A no prazo de 60 dias corridos contados da publicação, com a advertência de que, caso permaneçam inertes, seus créditos pertinentes ao 7º rateio serão reunidos e incorporados ao caixa da Massa Falida, visando a apresentação de proposta de um novo rateio aos credores quirografários.

6. Frise-se, por oportuno, que os credores que possuem débitos com a Massa, ou qualquer outro tipo de pendência, e que estão com os pagamentos dos rateios sobrestados, continuarão tendo os valores devidamente reservados, o que atualmente totaliza a quantia de R\$ 32.045.960,35, conforme se faz demonstrar pela relação anexa (**anexo**).

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 7 de março de 2022

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190